



ACÓRDÃO Nº 11.047  
(04 /05/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 609-66.2013.6.02.0000

Interessado: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO-  
REGIONAL EM ALAGOAS.

Advogado: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS.

Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.


Ementa.


PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS. EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2012. PARTIDO REPUBLICANO  
BRASILEIRO (PRB). DIRETÓRIO ESTADUAL.  
MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS.  
APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os  
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão  
unânime, em aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Estadual do PRB em  
Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2012, nos termos do voto do  
Relator.

Maceió, 04 de maio de 2015.

  
Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício

  
Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

  
MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



## RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas, Exercício Financeiro de 2012, do Diretório Regional do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) em Alagoas.

Analisando os autos, a Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) deste Regional detectou algumas inconsistências (fls. 46-47), o que ensejou a notificação daquela agremiação para saná-las ou justificá-las.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 05 (cinco) dias os esclarecimentos solicitados, o partido requereu, mediante justificativas de fls. 57-58, dilação do prazo por mais 10 dias, para responder as diligências apontadas pelo COCIN, apresentando posteriormente esclarecimentos e documentos solicitados pela comissão (fls. 66-81).

Diante dos documentos juntados pelo partido, a COCIN manifestou-se pela desaprovação das contas em exame (fl. 83-84), justificando que as peças apresentadas pelo partido (fls. 69-78) "foram assinadas por profissional distinto das peças de fls. 05-24 sem parecer expresso, do novo contador, pela exatidão dos demonstrativos e divisão da responsabilidade, tampouco houve a juntada do DHP do novo contador, conforme estipula o Artigo 2º §3 e 5º da Resolução CFC nº 1.363/2011" (fls. 83v).

O partido, após novamente ser intimado para se manifestar, no prazo de 72 horas, sobre o parecer da comissão, não apresentou justificativa.

Às fls. 91-93, o Ministério Público opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

Em seguida, foi determinado em despacho de fl. 95, que fosse enviado ofício ao CRC/AL, com a finalidade de obter informações referentes a regularidade da situação contábil de Damasco Silva Medeiros (CRC/AL nº 003800).

Desta forma, foi juntado aos autos (fl. 99), informações acerca da regularidade profissional do Sr. Damasco Silva Medeiros.

A comissão, em fls. 103-104v reiterou o entendimento pela desaprovação das contas, justificando que "a simples inserção, em documento, com a indicação da categoria e de seu registro no Conselho não habita, tampouco comprova a regular atuação do profissional contador".

De seu turno, o Ministério Público ofertou o pronunciamento de fls. 114-116, pugnando novamente pela aprovação com ressalvas das contas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 609-66.2013.6.02.0000

Por fim, após despacho para novo pronunciamento de COCIN, esta retificou a manifestação anterior, no sentido de desaprovar as contas do partido.

É o relatório.



## VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas de campanha, Exercício Financeiro de 2012, do Diretório Regional do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) em Alagoas.

De acordo com a Lei nº 9.096 e a Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o art. 32 da Lei nº 9.096, dispõe que aquelas agremiações possuem até o dia 30 de abril para apresentar as prestações de contas do exercício anterior.

O PRB, através do seu Órgão de Direção Regional, apresentou suas contas pela profissional de contabilidade ERALDINA JOSEFA DE ARAÚJO, respeitando o disposto no art. 14, parágrafo único, da Resolução TSE 21.841/2004, tendo sua habilitação comprovada em fl. 29 e a regularidade de despesas pelos serviços em termo de cessão de fl. 80.

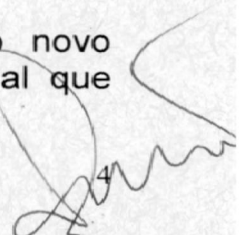
Posteriormente, em manifestação acerca do relatório de diligências da COCIN, o partido apresentou documentação assinada pelo técnico contábil DAMASCO SILVA MEDEIROS, justificando que houve uma mudança na prestação de serviços contábeis em janeiro de 2014. Entretanto, não foi acostado aos autos parecer expresso do novo contador atestando a regularidade dos demonstrativos e a divisão de responsabilidade, além da DHP do novo profissional.

Todavia, restou comprovado em fl. 99, através de informações prestadas pelo Presidente Regional do Conselho de Contabilidade de Alagoas, que o Sr. Damasco Silva Medeiros se encontra ativo sob o nº 003.800/O, demonstrando que o profissional se encontra legalmente habilitado.

Pois bem, segundo a COCIN (fol. 123), restaram apenas 02 (duas) inconsistências: a) Ausência de parecer expresso do novo contador ratificando os demonstrativos anteriormente apresentados; b) Divisão de responsabilidade, indispensáveis à confirmação da regularidade, veracidade e confiabilidade dos demonstrativos inicialmente apresentados.

Ocorre que essas falhas apontadas pela unidade técnica do TRE/AL constituem-se meros vícios formais, que não causam qualquer prejuízo à transparência das contas.

Ademais, a legislação de regência não obriga que o novo contador ratifique os atos anteriormente praticados por outro profissional que



eventual responsabilidade de cada um deve ser individualizada.

Essas inconsistências, em verdade, não têm o condão de determinar a desaprovação das contas, porquanto são de pequena monta. A esse respeito, diz o art. 27 da Resolução TSE nº 21.841:

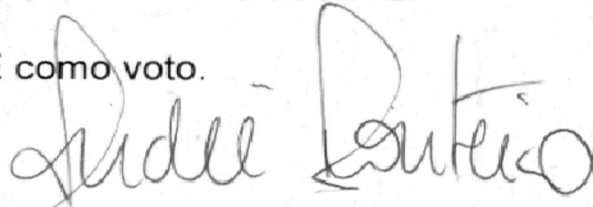
*Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:*

*(...)*

*II – aprovadas com ressalvas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, não comprometam a regularidade das contas; (...)*

Diante do exposto, nos termos do parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, julgo aprovadas, com ressalvas, as contas do PRB relativas ao exercício financeiro de 2012.

É como voto.



Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
Relator

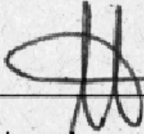


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 609-66.2013.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 10.103/2013

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11047 foi conferido(a) na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 04/05/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 77, em 05/05/2015, à(s) fl(s). 2.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 05/05/2015.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 609-66.2013.6.02.0000**

**Prot. 10.103/2013**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 04/05/2015 (SESSÃO Nº 33/2015)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO**

**SECRETÁRIO: CARLOS HENRIQUE TAVARES MÉRO**

**AUTUAÇÃO**

**INTERESSADO(S) : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS**  
**ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Estadual do PRB em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2012, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.047, de 4/5/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 4 de maio de 2015.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários